



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

*Anjos***Patricia de Souza dos Anjos**

Membro

*Danilo B. Gozi***Danilo Dassayev Gozi**

Assessor Técnico de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 5/2023**, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

| Nº | EMPRESA  | VALOR R\$   |
|----|--|---|
| 01 | <b>URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA</b> , CNPJ nº 26.453.541/0001-69 | <b>R\$ 788.075,04 (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e quatro centavos).</b> |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 17 de outubro de 2023.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação

**Luiz Flávio dos Santos**

Membro

**Patrícia de Souza dos Anjos**

Membro

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 5/2023**, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

| Nº | EMPRESA   | VALOR R\$   |
|----|---|---|
| 01 | <b>URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69</b> | <b>R\$ 788.075,04 (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e quatro centavos).</b> |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 17 de outubro de 2023.

**Polliny Simere Sotto**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Luiz Flávio dos Santos**  
Membro

**Patrícia de Souza dos Anjos**  
Membro

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

**De: Setor de Licitação**  
**Para: Departamento Jurídico**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 014/2022, comunica que no dia 28/09/2023, às 14 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em sessão pública, reuniu-se para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto da **Tomada de Preços nº 5/2023** - Contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio.

Protocolaram os envelopes I e II as seguintes empresas: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 34.209.505/0001-82 e **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.513.768/0001-46.

Após análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação resolveu declarar inabilitadas as empresas **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 34.209.505/0001-82 e **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.513.768/0001-46.

Decorrido o prazo para apresentação de recurso, não houve manifestação.

A Comissão fixou nova data para abertura do envelope nº 2 contendo a proposta de preços. Aberto o envelope nº 2 constatou-se que a empresa habilitada, **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, apresentou proposta no valor de **R\$ 788.075,04 (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e quatro centavos)**, compatível com o preço máximo estipulado no edital convocatório.

Informo que, este Departamento consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se a empresa habilitada



REFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

437

ESTADO DO PARANÁ

não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer.

Nova Santa Bárbara, 24/10/2023.

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos



## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

## Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento:  Número documento:

Nome:

Tipo de Sanção:

Período publicação : de  até

Data de Início Impedimento: de  até

Data de Fim Impedimento: de  até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

## 4 Itens encontrados

## Relação de Processos Compra

|  | Município      | CNPJ/CPF           | Nome/Razão Social                        | Data Início | Data fim   | Tipo Sanção                              | Situação |
|--|----------------|--------------------|--|-------------|------------|--|----------|
|  | CURIÚVA        | 26.453.541/0001-69 | URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA | 27/10/2022  | 27/10/2024 | Suspensão do direito licitar e contratar | Vigente  |
|  | NOVA ESPERANÇA | 26.453.541/0001-69 | URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA | 02/08/2022  | 02/08/2024 | Suspensão do direito licitar e contratar | Vigente  |
|  | CURIÚVA        | 26.453.541/0001-69 | URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA | 27/10/2022  |            | Declaração de inidoneidade               | Suspenso |
|  | NOVA ESPERANÇA | 26.453.541/0001-69 | URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA   | 02/08/2022  | 02/08/2024 | Suspensão do direito licitar e contratar | Suspenso |

[Download Lista Impedidos](#)



## Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento  Número documento   
 Nome

**Informações Gerais**

|  |   |                         |                                   |
|--|---|-------------------------|-----------------------------------|
| Município                                    | <input type="text" value="CURIÚVA"/>  |                         |                                   |
| Situação:                                    | <input type="text" value="Vigente"/>  |                         |                                   |
| CNPJ Entidade                                | <input type="text" value="76.167.725/0001-30"/>   |                         |                                   |
| Entidade                                     | <input type="text" value="MUNICÍPIO DE CURIÚVA"/>   |                         |                                   |
| Órgão  | <input type="text"/>  |                         |                                   |
| Cargo da autoridade Responsável              | <input type="text" value="SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"/>  |                         |                                   |
| Nº Processo Sanção                           | <input type="text" value="134/2021"/>   |                         |                                   |
| Nº Processo Licitatório                      | <input type="text" value="TOMADA DE PREÇOS 07/2021"/>   |                         |                                   |
| Tipo de Sanção                               | <input type="text" value="Suspensão do direito licitar e contratar"/>   |                         |                                   |
| Fundamento Legal                             | <input type="text" value="art. 87, III da Lei nº 8.666/93"/>  |                         |                                   |
| Descr. Fundamento Legal                      | <input type="text" value="Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:&lt;br/&gt;III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"/> |                         |                                   |
| Sanção/motivo                                | <input type="text" value="INEXECUÇÃO DO CONTRATO 41/2021"/>   |                         |                                   |
| Observação complementar                      | <input type="text" value="Confirmação da penalidade imposta pela Autoridade Superior. Ed. 10431, 21/12/2022."/>   |                         |                                   |
| Data da publicação do ato que impõe a sanção | <input type="text" value="27/10/2022"/>   |                         |                                   |
| Data Ato                                     | <input type="text" value="27/10/2022"/>   |                         |                                   |
| Nome veículo divulgação                      | <input type="text" value="MUNICÍPIO DE CURIÚVA"/>   |                         |                                   |
| Tipo de Ato Declaratório                     | <input type="text" value="DECISÃO"/>  |                         |                                   |
| Número do Ato Declaratório                   | <input type="text" value="10249"/>  | Ano do Ato Declaratório | <input type="text" value="2022"/> |
| Tipo de Impedimento:                         | <input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado  |                         |                                   |
| Data início impedimento                      | <input type="text" value="27/10/2022"/>   |                         |                                   |
| Data fim Impedimento                         | <input type="text" value="27/10/2024"/>   |                         |                                   |

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)

## Detalhes do Impedido de Licitar

## Dados do sancionado

Tipo documento CNPJ Número documento 26.453.541/0001-69  
 Nome URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

## Informações Gerais

|  |   |                         |      |
|--|---|-------------------------|------|
| Município                                    | CURIÚVA   |                         |      |
| Situação:                                    | Suspensão   |                         |      |
| CNPJ Entidade                                | 76.167.725/0001-30  |                         |      |
| Entidade                                     | MUNICÍPIO DE CURIÚVA  |                         |      |
| Órgão  |   |                         |      |
| Cargo da autoridade Responsável              | SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |                         |      |
| Nº Processo Sanção                           | 134/2021  |                         |      |
| Nº Processo Licitatório                      | TOMADA DE PREÇOS 07/2021  |                         |      |
| Tipo de Sanção                               | Declaração de inidoneidade  |                         |      |
| Fundamento Legal                             | art. 87, IV da Lei nº 8.666/93  |                         |      |
| Descr. Fundamento Legal                      | Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:<br>IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. |                         |      |
| Sanção/motivo                                | INEXECUÇÃO DO CONTRATO 41/2021  |                         |      |
| Observação complementar                      | Confirmação da penalidade imposta, Ed.: 10430, 21/12/2022, pelo Secretário Municipal  |                         |      |
| Data da publicação do ato que impõe a sanção | 27/10/2022  |                         |      |
| Data Ato                                     | 27/10/2022  |                         |      |
| Nome veículo divulgação                      | MUNICÍPIO DE CURIUVA  |                         |      |
| Tipo de Ato Declaratório                     | DECISÃO   |                         |      |
| Número do Ato Declaratório                   | 10249   | Ano do Ato Declaratório | 2022 |
| Tipo de Impedimento:                         | <input type="radio"/> Prazo Determinado <input checked="" type="radio"/> Prazo Indeterminado  |                         |      |
| Data início impedimento                      | 27/10/2022  |                         |      |
| Data fim Impedimento                         |   |                         |      |
| Baixa/Suspensão/Reativação                   | <input type="radio"/> Por Prazo Determinado <input checked="" type="radio"/> Por Prazo Indeterminado  |                         |      |
| Data da publicação do ato                    | 11/07/2023  |                         |      |
| Data Ato                                     | 11/07/2023  |                         |      |
| Tipo de Ato                                  | Decisão Judicial (liminar)  |                         |      |
| Número do Ato                                | 58758   | Ano do Ato Declaratório | 2023 |
| Data da Suspensão de Impedimento             | 11/07/2023  |                         |      |

Data Fim da Suspensão de Impedimento Determinada

Motivo da Suspensão de Impedimento

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



## Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

## Dados do sancionado

Tipo documento  Número documento   
Nome

## Informações Gerais

Município

Situação:

CNPJ Entidade

Entidade

Órgão

Cargo da autoridade Responsável

Nº Processo Sanção

Nº Processo Licitatório

Tipo de Sanção

Fundamento Legal

Descr. Fundamento Legal

Sanção/motivo

Observação complementar

Data da publicação do ato que impõe a sanção

Data Ato

Nome veículo divulgação

Tipo de Ato Declaratório

Número do Ato Declaratório  Ano do Ato Declaratório

Tipo de Impedimento:  Prazo Determinado  Prazo Indeterminado

Data início impedimento

Data fim Impedimento

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



## Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento  Número documento   
 Nome

**Informações Gerais**

|  |   |                         |                                   |
|--|---|-------------------------|-----------------------------------|
| Município                                    | <input type="text" value="NOVA ESPERANÇA"/>   |                         |                                   |
| Situação:                                    | <input type="text" value="Vigente"/>  |                         |                                   |
| CNPJ Entidade                                | <input type="text" value="75.730.994/0001-09"/>   |                         |                                   |
| Entidade                                     | <input type="text" value="MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA"/>  |                         |                                   |
| Órgão  | <input type="text" value="PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA"/>   |                         |                                   |
| Cargo da autoridade Responsável              | <input type="text" value="PREFEITO MUNICIPAL"/>   |                         |                                   |
| Nº Processo Sanção                           | <input type="text" value="1"/>  |                         |                                   |
| Nº Processo Licitatório                      | <input type="text" value="TOMADA DE PREÇO 006/2022"/>   |                         |                                   |
| Tipo de Sanção                               | <input type="text" value="Suspensão do direito licitar e contratar"/>   |                         |                                   |
| Fundamento Legal                             | <input type="text" value="art. 87, III da Lei nº 8.666/93"/>  |                         |                                   |
| Descr. Fundamento Legal                      | <input type="text" value="Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:&lt;br/&gt;III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"/> |                         |                                   |
| Sanção/motivo                                | <input type="text" value="INEXECUCAO CONTRATUAL"/>  |                         |                                   |
| Observação complementar                      | <input type="text" value="E APLICACAO DE MULTA"/>   |                         |                                   |
| Data da publicação do ato que impõe a sanção | <input type="text" value="02/08/2022"/>   |                         |                                   |
| Data Ato                                     | <input type="text" value="29/07/2022"/>   |                         |                                   |
| Nome veículo divulgação                      | <input type="text" value="JORNAL NOROESTE"/>  |                         |                                   |
| Tipo de Ato Declaratório                     | <input type="text" value="RESCISÃO CONTRATUAL"/>  |                         |                                   |
| Número do Ato Declaratório                   | <input type="text" value="1"/>  | Ano do Ato Declaratório | <input type="text" value="2022"/> |
| Tipo de Impedimento:                         | <input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado  |                         |                                   |
| Data início impedimento                      | <input type="text" value="02/08/2022"/>   |                         |                                   |
| Data fim Impedimento                         | <input type="text" value="02/08/2024"/>   |                         |                                   |

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/10/2023 08:17:26

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**  
CNPJ: **26.453.541/0001-69**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tomada de Preço nº 5/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio.

Origem: Setor de Licitações

### **PARECER JURÍDICO**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Tomada de Preços nº 5/2023, o qual tem por objeto contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio, em ruas do Município de Nova Santa Bárbara, atendendo a Contrato de Repasse OGU nº 922507/2021/MCIDADES/CAIXA - PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS.

#### **DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação. Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que “homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

## **DA FASE INTERNA:**

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 (Um milhão quatrocentos e trinta mil reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 3.300.000,00 (três



milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia.

Deste modo, verifica-se que o valor está condizente com a modalidade de licitação adotada.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação, em especial envolvendo obras e serviços de engenharia, foram estabelecidos, nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de execução e definição do objeto do certame, assim como as planilhas de composição de custos para obra, diante da tabela Sinap.

#### **DA REGULARIDADE DO EDITAL**

Da mesma forma como exarado no processo, esta procuradoria não encontrou no Edital requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico - financeiro, estando assinado por profissional habilitado e com responsabilidade perante seu Conselho de Classe.

O edital convocatório, previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, da CPL – Comissão Permanente de Licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

## **DO PRAZO E DA PUBLICIDADE**

O artigo 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93 estabelece um prazo de quinze dias até o recebimento das propostas.

Assim, observam-se que o Edital foi publicado nas datas de 11 de setembro de 2023 (fls.130) no Diário Oficial do Paraná (fls.130), no dia 06 de setembro (fls.129) no Diário Oficial da União e no diário oficial do Município na data de 01 de setembro de 2023 (fls.128).

Para a contagem de prazo fora obedecido o disposto no artigo 110 da Lei Geral de Licitações, portanto, em conformidade com o prazo legal, tendo em vista a abertura em 28 de setembro de 2023.

## **DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 28/09/2023, às 10:00h, conforme designado no Edital de Tomada de Preços nº 5/2023, tendo como participantes apenas três empresas, sendo elas: URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, CNPJ Nº 26.453.541/00001-69, MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 41.513.768/0001-46 E OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 34.209.505/0001-82.

Na análise da comissão quanto a habilitação das empresas participantes verificou-se que todas estavam inabilitadas, concedendo-se o prazo legal do artigo 48, **§ 3º** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova



documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A Empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, CNPJ Nº 26.453.541/00001-69, apresentou nova documentação aprovada pela Comissão de Licitação, por atender aos termos do edital convocatório, além disso, foi apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (fls. 184), bem como a declaração de responsabilidade técnica, com acervo de obra semelhante.

#### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Da análise do procedimento essa procuradoria observa a ausência de manifestação do engenheiro civil, do quadro do município que elaborou os projetos e devidas planilhas de orçamento e custo, quanto a compatibilidade e exequibilidade conjunta das propostas e dos orçamentos e cronogramas físico-financeiros elaborados pela Administração, atestando a adequação entre aquela e o objeto, prazos e condições de execução. No entanto, pela ata lavrada observa-se que o engenheiro civil Danilo Dassayev Gozi, assinou como presente a sessão, fazendo crer que participou da análise da proposta financeira e anuiu a sua compatibilidade técnica.

Não se verifica manifestação de intenção de recurso após as fases acima descritas.

Relata ainda a Comissão Permanente de Licitação procedeu a consulta e juntada, do Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública por indisponibilidade do sistema do TCE Paraná, no entanto se procedeu a consulta de Cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao TCU, oportunidade na qual se constatou sua regularidade.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, conforme enviado a esta procuradoria jurídica.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 24 de outubro de 2023.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.  
**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação na modalidade "**TOMADA DE PREÇO**" n.º 5/2023, para que se manifeste com relação à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório, uma vez que o mesmo transcorreu dentro dos padrões de legalidade previstos pela Lei n.º 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 25/10/2023.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 014/2022



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

449

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Tomada de Preço n.º 5/2023** – que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ n.º 26.453.541/0001-69, apresentou proposta no valor de **R\$ 788.075,04** (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e quatro centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Tomada de Preço n.º 5/2023** – que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ n.º 26.453.541/0001-69, apresentou proposta no valor de **R\$ 788.075,04** (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e quatro centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1143/2023**

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Nova Santa Bárbara.

**TÍTULO II**

**Da Composição**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

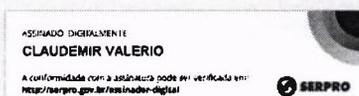


PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ n° 26.453.541/0001-69, apresentou proposta no valor de **R\$ 788.075,04** (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e quatro centavos). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 5/2023**.

Nova Santa Bárbara, 26/10/2023.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



Contrato nº 63/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Prontin, 145 - CEP: 86061260 - Bairro: Itamarati, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sr. Andre Oliveira de Nadai**, inscrito no CPF nº 007.118.629-82, RG nº 6.656.516-5, doravante denominada **CONTRATADA**, que ao final está subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº 5/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 5/2023, e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28 de setembro de 2023.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados em conformidade com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 5/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 788.075,04**, (setecentos e oitenta e oito mil e setenta e cinco reais e quatro centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual".



4.2. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar fatura parcial para pagamento, correspondente as etapas dos serviços executados. As faturas parciais não poderão possuir valores inferiores a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, como também a fatura final não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato. O pagamento será efetuado após aprovação da folha de medição.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, **até 15 (quinze) dias úteis**, após medição e apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

5.3. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) Emissão de alvará de construção;

e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) Da guia da ART do Engenheiro responsável pela obra;

e.4) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

e.5) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Nos termos da legislação em vigor, haverá retenções do imposto de renda, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, conforme Decreto nº 10/2023.



5.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

5.5.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.6. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva. (Art. 21, § 4º, VI). • Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

5.7. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelo órgão contratante, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

5.8. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

6.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual.

6.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

6.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

6.4. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

6.5. Nos casos previstos na Cláusula Décima Quarta - Rescisão do Contrato, a garantia de execução, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

8.1. A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até **08 (oito) meses**, contados do 10º (décimo) dia do recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA**

9.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante, com responsabilidades específicas.

9.2 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- c) Verifiquem se estão disponíveis, na obra, os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

9.3 - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

9.4 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

9.5 - A Contratada deverá manter no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

9.6 - A Contratada deve manter no canteiro de obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do órgão financiador da obra.

9.7 - A Contratada deverá manter no canteiro da obra o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.

9.8 - A execução de serviços aos domingos e feriados só será permitida com autorização prévia da fiscalização.

9.9 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

9.10 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ainda, a Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

10.1 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, treinando e tomando obrigatório o uso dos EPIs.



10.2 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. Não se eximindo, a Contratada, da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial NRs 04, 05, 06 e 18.

10.3 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.4 - Cabe a Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na Obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1 - Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

11.2 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo. Sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.3 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

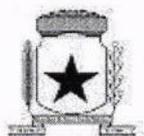
a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela CONTRATANTE, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CONTRATANTE ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

d) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações e prazo de execução;

e) Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal e equipamentos, até o local da obra;



f) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 5/2023, durante toda a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

14.1 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

14.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo Contratante. As placas deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados após a data da assinatura do Contrato de empreitada;

14.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

14.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

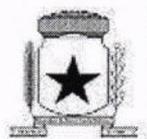
14.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e expressa anuência do Contratante, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.6 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do contrato;

14.7 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do Município de Nova Santa Bárbara, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando por culpa da Contratada, ocorrer à suspensão, ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.8 - A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas vincendas;

14.9 - As sanções previstas nos subitens 14.1 a 14.7 inclusive, poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

15.1.1 - Quando a Contratada fali, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;

15.1.2 - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

15.1.3 - Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

15.1.4 - Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

15.1.5 - Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa;

15.1.6 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                          |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte           |
| 2023                 | 690              | 05.001.15.451.0100.1002 | 0                | 4.4.90.51.00.00     | De Exercícios Anteriores |
| 2023                 | 690              | 05.001.15.451.0100.1002 | 0                | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2023                 | 700              | 05.001.15.451.0100.1002 | 504              | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |
| 2023                 | 701              | 05.001.15.451.0100.1002 | 791              | 4.4.90.51.00.00     | Do Exercício             |

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

18.2. Assim, estando justos e contratados, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 30/10/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**ANDRE**

**OLIVEIRA DE**

**NADAI:0071**

**1862982**

Assinado de forma digital por ANDRE OLIVEIRA DE NADAI:00711862982  
Dados: 2023.11.02 12:58:34 -03'00'

URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS  
LTDA:2645354100169  
00169

Assinado de forma digital por URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS  
LTDA:26453541000169  
Dados: 2023.11.02 12:58:58 -03'00'

**André Oliveira de Nadai**

Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda – Contratada

**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal do contrato - Portaria nº 79/2023

**Danilo Dassayev Gozi**

Assessor Técnico de Engenharia - Fiscal da Obra

## Aos fiscal do contato n° 63/2023 - Urban Green



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>, Obras <obras@nsb.pr.gov.br>  
**Data** 30/10/2023 08:12

63 2023 - Contrato TP 5 2023 - Urban Green.pdf (~264 KB)

Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato n° 63/2023, proveniente da Tomada de Preços n° 5/2023, firmado com a empresa **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 26.453.541/0001-69, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Cristine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(41) 3268-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

**EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO**

Referente ao Contrato nº 33/2023.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 29/2023.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.513.768/0001-46, com sede na Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal De Versalhes 1, Londrina/PR.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para construção de nova pista de caminhada a ser executada na Praça Vila Olímpica.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 4.644,46 (quatro mil reais, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 30/10/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023**

REF.: Tomada de Preços nº 5/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CONTRATADA:** URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Prontin, 145 - CEP: 86061260 - Bairro: Itamarati, Londrina/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação em paver, calçadas, galerias, sinalização, arborização e meio-fio.

**VALOR:** R\$ 788.075,04, (setecentos e oitenta e oito mil e setenta e cinco reais e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, até 29/10/2024.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 (oito) meses, contados do 10º (décimo) dia do recebimento da ordem de serviços.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.

**RECURSOS:** Contrato de Repasse OGU nº. 922507/2021/ MCIDADES/CAIXA - PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 30/10/2023.

**LEI Nº 1121/2023**

Súmula: Dispõe sobre a criação de novos cargos públicos, de provimento efetivo e a ampliação do número de vagas, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

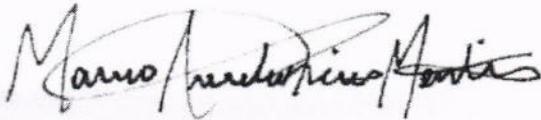
A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos, de provimento efetivo, com as respectivas vagas, carga horária semanal e nível inicial de vencimento, que passam a integrar os Grupos Profissionais constantes dos Anexos, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos

Prezado(a) **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**

A Sombbrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

**Apólice de Seguro Garantia nº 012792023000107757006927**



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS      N° de Série do Certificado: 3AF8254FE1AA3D73A5F7A8BE76061C4B

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO      N° de Série do Certificado: 59F889143C2CAB154269CA66BD5B52C0

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792023000107757006927 - Nº ENDOSSO 00000  
CONTROLE INTERNO: 50500  
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 31/10/2023  
PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

**Dados do Segurado**



**Nome:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

**CNPJ/CPF:** 95.561.080/0001-60

**Endereço:** RUA WALFREDO B MORAES

**Número:** S/N

**CEP:** 86.250-000

**Cidade:** NOVA SANTA BÁRBARA

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**UF:** PR

**Dados do Tomador**



**Nome:** URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 26.453.541/0001-69

**Endereço:** RUA PAULO FRONTIN

**Número:** 145

**CEP:** 86.061-260

**Cidade:** LONDRINA

**Complemento:**

**Bairro:** ITAMARATI

**UF:** PR

**Limite Máximo de Garantia até o valor de**



R\$ 39.403,75

(TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

**Objeto da Apólice**



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a) Contrato nº 63/2023 - Processo Administrativo nº - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.

**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

464

**Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia**



**Modalidade:** EXEC. CONSTRUTOR - CIRC. 662

**Importância Segurada:** R\$ 39.403,75

**Vigência:** 30/10/2023 - 13/01/2025

**Prêmio:** R\$ 477,04

**Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia**



**Cobertura Adicional:** Não Contratada

**Importância Segurada:** R\$ 0,00

**Vigência:** Não Contratada

**Prêmio:** R\$ 0,00

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

465

**Demonstrativo do prêmio (R\$)**



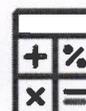
**Prêmio Líquido:** R\$ 477,04

**Adicional de Fracionamento:** R\$ 0,00

**IOF:** R\$ 0,00

**Prêmio Total:** R\$ 477,04

**Forma de Pagamento**



**Forma de Pagamento:** 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

**Parcelamento:** à vista

**Parcela:** 01

**Valor:** R\$ 477,04

**Vencimento:** 07/11/2023

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**Dados Corretor**



**Corretor:** GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**SUSEP:** 202011493

**Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

466

**Condições Especiais**

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GLOSSÁRIO

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Contrato de Seguro.

Circular SUSEP nº 612/2020 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

Circular SUSEP nº 621/2021 (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições que regem as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos Seguros de danos.

Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-lo): conjunto de disposições da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 que regem os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes entre estes.

Condições Gerais do Seguro Garantia: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, a saber, a Circular SUSEP nº 662 de 11 de Abril de 2022 publicada pela SUSEP através dos serviços eletrônicos da Imprensa Nacional, por meio do D.O.U. (diário oficial da União) - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>.

Condições Especiais: conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

Condições Particulares: conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

Constituição Federal (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de normas estabelecidas para instituir o Estado Democrático Brasileiro, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 05 de Outubro de 1988.

Contrato de Seguro: corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

Lei Anticorrupção (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Lei Geral de Licitações (ou legislação equivalente que venha substituí-la): conjunto de disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e

**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

467

dos Municípios, e abrange (i) os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa e (ii) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Lei Geral de Proteção de Dados (ou legislação equivalente que venha substituí-la) : conjunto de disposições da Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tratando-se de interesse nacional, incluindo submissão e observância por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

Objeto Principal: relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida (ou Obrigações Garantidas): obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

Prêmio de Seguro: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice, firmado nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as condições validação deste seguro.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

REsp 1.303.374-ES: recurso proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, publicado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico) em 01/08/2017, uniformizou o prazo de 01 (um) ano para todas as pretensões que envolvam interesses do segurado e segurador em contrato de seguro.

Responsabilidade In Vigilando: Responsabilidade daquele que detinha o dever de cuidar, isto é, de vigiar determinados atos ou procedimentos de responsabilidade de outrem.

Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado e garantidas pela Seguradora através deste seguro.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) pela Apólice.

Súmula 229: súmula proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e publicada no DJ (Diário da Justiça) em 20/10/1999 (página 49). Assim dispõe: "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."

SUSEP: autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, denominada Superintendência de Seguros Privados.

Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços: documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o

**Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

468

Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado garantido pela Apólice.

Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

**1. Objeto**

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações (e outras legislações correlatas e/ou substitutas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos).

**2. Forma de Contratação**

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de franquia(s) ou carência(s), salvo se, nos termos do Art. 14 da Circular SUSEP nº 662/2022, tal(is) condição(ões) for(em) expressamente solicitada(s) e anuída(s) pelo Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador proponente, seu representante ou corretor de seguros por este nomeado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.5. No caso de recusa do risco proposto pelo solicitante, a Seguradora lhe comunicará o fato, por escrito, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.6. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

**3. Coberturas Legais Obrigatórias**

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

**4. Exclusões**

## Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outros Termos, Contratos, Ordens ou Pedidos de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Circular SUSEP nº 662/2022, registrem-se ainda, nas Presentes Condições Especiais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, (ii) da Circular SUSEP nº 612/2020, (iii) do Art. 5º da Lei Geral de Licitações e inclusive, (iv) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de sua cobertura não apresentava, na forma legítima dos princípios constitucionais e/ou da Administração Pública, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus dirigentes ou representantes diretos.

### 5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

### 6. Prêmio de Seguro

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens 5.3 e 7.3. das presentes Condições Especiais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I – Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo

**Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

470

Tomador à Seguradora, calculado(s) com base na seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada  
sobre a vigência original  
para obtenção de prazo\*\*\*\*\* % Do Prêmio\*\*\*\*\*  
em dias

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| *****15/365*****  | *****13%*****  |
| *****30/365*****  | *****20%*****  |
| *****45/365*****  | *****27%*****  |
| *****60/365*****  | *****30%*****  |
| *****75/365*****  | *****37%*****  |
| *****90/365*****  | *****40%*****  |
| *****105/365***** | *****46%*****  |
| *****120/365***** | *****50%*****  |
| *****135/365***** | *****56%*****  |
| *****150/365***** | *****60%*****  |
| *****165/365***** | *****66%*****  |
| *****180/365***** | *****70%*****  |
| *****195/365***** | *****73%*****  |
| *****210/365***** | *****75%*****  |
| *****225/365***** | *****78%*****  |
| *****240/365***** | *****80%*****  |
| *****255/365***** | *****83%*****  |
| *****270/365***** | *****85%*****  |
| *****285/365***** | *****88%*****  |
| *****300/365***** | *****90%*****  |
| *****315/365***** | *****93%*****  |
| *****330/365***** | *****95%*****  |
| *****345/365***** | *****98%*****  |
| *****365/365***** | *****100%***** |

Parágrafo Único – Para prazos não previstos na Tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

#### 7. Vigência do Seguro

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, previamente estabelecida(s) no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Especiais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente

**Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

- (a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
- (b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
- (c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico em que tramita o correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Especiais deste Seguro.

#### 8. Outras Alterações de Cobertura

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Especiais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), nos termos do Art. 769 do Código Civil Brasileiro (ou legislação equivalente que venha substituí-la), e desde que constatados, **CONCOMITANTEMENTE**, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice.

#### 9. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

9.1. Define-se como **EXPECTATIVA** de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em analogia (i) ao disposto no Art. 137 § 4º da Lei Geral de Licitações, (ii) às prerrogativas da Seguradora previstas no parágrafo 1º do Art. 17 da Circular SUSEP nº 662/2022, (iii) ao Art. 771 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, (iv) legislação equivalente que as substitua, a Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento administrativo de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE**:

I - Que tal omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, nos termos do Art. 29 incisos II e III da Circular SUSEP nº 662/2022, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador, (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a

**Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - Que tal(is) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do processo administrativo do qual se inclui o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Especiais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. Com relação ao disposto no Art. 42 da Circular SUSEP nº 621/2021, parcialmente alterado pelo Art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

#### 10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:

**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

I - Pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

II - Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1. desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. Perda de Direitos**

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições Especiais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Especiais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

**12. Extinção da Garantia**

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto por este seguro) for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Especiais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará

**Apólice - Seguro Garantia  
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

rescindido o presente contrato de seguros.

**13. Concorrência de Garantias**

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

**14. Concorrência de Apólices**

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

**15. Proteção de Dados**

15.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes concordam expressamente com o compartilhamento de dados deste seguro, incluindo a Apólice e eventuais endossos que dela decorram, e informações a estes referentes, perante Resseguradores e/ou Cosseguradores.

Eventuais informações específicas de representantes da Seguradora e/ou Segurado (tais como, nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefone e/ou outros aplicativos de transmissão de dados etc.) destinados à comunicação e/ou envio de informações e/ou documentos, EXCLUSIVAMENTE relacionados a este seguro, deverão constar de forma reservada nas Condições Particulares da Apólice.

**16. Conflito de Interesses**

16.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

**17. Controvérsias**

17.1. As controvérsias que decorram do presente contrato de seguro, quando não resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas a tutela do Poder Judiciário Brasileiro.

**18. Prescrição**

18.1. Em observância ao disposto no Art. 206 § 1º II alínea b do Código Civil Brasileiro combinado com a Súmula 229 STJ e ainda, com o REsp 1.303.374-ES, as partes, desde já, reconhecem:

I – Que o prazo prescricional a que esse conjunto de dispositivos legais, súmulas e julgados estabelecem, não se confunde com (i) o prazo de vigência da Apólice, (ii) os prazos para aviso de Expectativa ou Reclamação de Sinistros, ou ainda, (i) o prazo para indenização da Apólice, ratificando-se quanto a estes, as normas e condições dispostas nas presentes Condições Especiais.

II – Que, no âmbito do Seguro Garantia, o termo 'fatogedor' a que se refere a legislação para seguro de danos, diz respeito ao conhecimento da Seguradora ou Segurado acerca de qualquer ocorrência que decorra EXCLUSIVAMENTE da relação entre a Seguradora e o Segurado (ou vice-versa) no presente contrato de seguros, e não entre o Segurado e o Tomador no Objeto Principal (isto é, o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice).

**19. Foro**

19.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**20. Disposições Finais**

20.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula 2. das presentes Condições Especiais.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

20.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

475

20.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.com.br](http://www.susep.com.br) por meio de (i) seu número de registro na SUSEP, (ii) seu nome completo ou (iii) CNPJ / CPF.

20.6. Eventuais encargos operacionais, administrativos, técnicos, jurídicos, cartorários, certificadores e/ou de tradução referentes a este seguro, ou ainda, operações de cosseguro ou resseguro a este vinculados, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.7. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

20.8. Além dos serviços de atendimento ao consumidor disponibilizados pela Seguradora através do SAC (0800 74 99 090 – [contato@sombbreroseguros.com.br](mailto:contato@sombbreroseguros.com.br)) ou Ouvidoria (0800 74 91 212 – [ouvidoria@sombbreroseguros.com.br](mailto:ouvidoria@sombbreroseguros.com.br)), quaisquer dúvidas, elogios ou reclamações também poderão ser apresentados pelo Segurado através do site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).



**Apólice - Seguro Garantia**  
**SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

**Condições Particulares**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

**CHEK LIST****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**Nº 5 / 2023

| Nº  | ESPECIFICAÇÃO   | DOC | OBS. |
|-----|---|-----|------|
| 1.  | Capa do processo  | OK  |      |
| 2.  | Ofício da secretaria solicitando  | OK  |      |
| 3.  | Prefeito pedindo abertura do processo   | OK  |      |
| 4.  | Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)   | OK  |      |
| 5.  | Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)  | OK  |      |
| 6.  | Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)   | OK  |      |
| 7.  | Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)   | OK  |      |
| 8.  | Autorização do Prefeito para abertura   | OK  |      |
| 9.  | Resumo do Edital  | OK  |      |
| 10. | Edital completo   | OK  |      |
| 11. | Pedido de parecer jurídico do edital  | OK  |      |
| 12. | Parecer Jurídico (Edital)   | OK  |      |
| 13. | Publicações (Diário Oficial do Estado/ Diário Oficial Eletrônico do Município / Diário da União). | OK  |      |
| 14. | Publicação Mural de Licitação (TCE)   | OK  |      |
| 15. | Documentos de habilitação   | OK  |      |
| 16. | Propostas de Preço  | OK  |      |
| 17. | Ata de abertura e julgamento  | OK  |      |
| 18. | Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)  | OK  |      |
| 19. | Parecer Jurídico (Julgamento)   | OK  |      |
| 20. | Licitação ao Prefeito (Homologação)   | OK  |      |
| 21. | Homologação do Prefeito   | OK  |      |
| 22. | Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)                                | OK  |      |
| 23. | Ordem de contratação  | OK  |      |
| 24. | Contrato  | OK  |      |
| 25. | Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)                        | OK  |      |
| 26. | Cópia do contrato ao fiscal   | OK  |      |



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREÇO Nº 5/2023

Aos 06 dias do mês de novembro de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 5/2023, registrado em 05/09/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 478, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações